



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 69, DE 2007

(Dos Srs. Cleber Verde e Outros)

Dá nova redação ao § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, para dar prioridade ao pagamento de precatórios para idosos e aposentados.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC 250/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 100, §3º, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100.....

.....

§3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações, definidas em lei como de pequeno valor, bem como aos precatórios devidos aos credores aposentados e aos credores idosos, com mais de sessenta anos, que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, os quais deverão ser pagos em espécie, seguindo a ordem de apresentação específica para esses precatórios.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos tem como objetivo dar prioridade ao pagamento dos precatórios devidos pela Fazenda Pública das três esferas governamentais, quando os credores forem aposentados ou idosos, com mais de sessenta anos.

O precatório judicial, na definição de Kyioshi Harada, é a "requisição de pagamento feito pelo Presidente do Tribunal, que proferiu a decisão exeqüenda contra Fazenda Pública (União, Estados membros, Distrito Federal e Municípios), por conta da dotação consignada ao Poder Judiciário", sendo a forma de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública prevista pela lei, em face da impenhorabilidade dos bens públicos.

A Constituição Federal, em seu art. 100, disciplinou o pagamento dos precatórios requisitados junto à Fazenda Pública, ao determinar que

o mesmo será realizado “exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim”, exceção feita aos créditos de natureza alimentícia.

Trata-se, portanto, de mecanismo que visa garantir o pagamento na ordem de apresentação, consagrando-se a impessoalidade que deve pautar a atividade administrativa, de modo a impedir que alguns credores recebam seus créditos em detrimento de outros credores, embora tenham obtido requisição judicial mais recente.

Verifica-se, todavia, que diversos entes estatais levam muitos anos para pagar os precatórios devidos a seus credores, por inúmeras razões, algumas justas, outras nem tanto.

Diante da demora em fazer o pagamento, os mais prejudicados são os credores idosos, que, muitas vezes, não possuem tanta saúde ou vida para esperar e usufruir dos valores que lhes são devidos. Assim, terminam por não receber seus valores, em claro desrespeito a um direito conquistado por meio do Poder Judiciário.

O não recebimento em vida de um precatório judicial representa uma afronta ao sentimento geral de justiça, na medida em que o Poder Judiciário afirmou o direito do credor, mas não possui meios de fazê-lo receber o que lhe é devido em tempo hábil, pela já mencionada impenhorabilidade de bens públicos que impede que se realize a penhora de bens suficientes para o pagamento do crédito.

A presente proposta visa corrigir esse problema, exigindo que os precatórios em que figurem como credores aposentados ou idosos sejam pagos prioritariamente pelo ente estatal, para que os beneficiários possam efetivamente receber os valores devidos e não apenas um pronunciamento judicial favorável, como ocorre hoje.

Isso posto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2007.

Deputado CLEBER VERDE

Proposição: PEC-69/2007

Autor: CLEBER VERDE E OUTROS

Data de Apresentação: 23/05/2007 17:43:19

Ementa: Dá nova redação ao § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, para dar prioridade ao pagamento de precatórios para idosos e aposentados.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:186

Não Conferem:23

Fora do Exercício:0

Repetidas:63

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
 - 2-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
 - 3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 - 4-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
 - 5-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
 - 6-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 - 7-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
 - 8-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
 - 9-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
 - 10-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
 - 11-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
 - 12-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)
 - 13-ARACELY DE PAULA (PR-MG)
 - 14-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
 - 15-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
 - 16-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
 - 17-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
 - 18-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 - 19-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
 - 20-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
 - 21-BARBOSA NETO (PDT-PR)
 - 22-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
 - 23-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 - 24-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
 - 25-CARLOS MELLES (DEM-MG)
 - 26-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
 - 27-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
 - 28-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
-

29-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
30-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
31-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
32-CIRO PEDROSA (PV-MG)
33-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
34-CLEBER VERDE (PAN-MA)
35-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
36-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
37-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
38-DÉCIO LIMA (PT-SC)
39-DR. UBIALI (PSB-SP)
40-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
41-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
42-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
43-EDIO LOPES (PMDB-RR)
44-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
45-EDSON DUARTE (PV-BA)
46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
47-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
48-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
49-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
50-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
51-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
52-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
53-ELIENE LIMA (PP-MT)
54-ELISMAR PRADO (PT-MG)
55-EUDES XAVIER (PT-CE)
56-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
57-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
58-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
59-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
60-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
61-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
62-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
63-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
64-FERNANDO MELO (PT-AC)
65-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
66-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
67-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
68-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
69-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
70-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
71-GEORGE HILTON (PP-MG)
72-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
73-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
74-GERSON PERES (PP-PA)
75-GILMAR MACHADO (PT-MG)
76-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)

77-GLADSON CAMELI (PP-AC)
78-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
79-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
80-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
81-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
82-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
83-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
84-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
85-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
86-JOÃO DADO (PDT-SP)
87-JOÃO LEÃO (PP-BA)
88-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
89-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
90-JORGE BITTAR (PT-RJ)
91-JORGE KHOURY (DEM-BA)
92-JORGE TADEU MUDALEN (DEM-SP)
93-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
94-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
95-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
96-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
97-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
98-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
99-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
100-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
101-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
102-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
103-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
104-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
105-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
106-LOBBE NETO (PSDB-SP)
107-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
108-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
109-MAGELA (PT-DF)
110-MANATO (PDT-ES)
111-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
112-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
113-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
114-MARIA HELENA (PSB-RR)
115-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
116-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
117-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
118-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
119-MAURO NAZIF (PSB-RO)
120-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
121-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
122-MILTON MONTI (PR-SP)
123-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
124-MOISES AVELINO (PMDB-TO)

125-MUSSA DEMES (DEM-PI)
126-NATAN DONADON (PMDB-RO)
127-NEILTON MULIM (PR-RJ)
128-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
129-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
130-NELSON MEURER (PP-PR)
131-NELSON TRAD (PMDB-MS)
132-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
133-NILSON PINTO (PSDB-PA)
134-ODAIR CUNHA (PT-MG)
135-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
136-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
137-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
138-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
139-PAULO PIMENTA (PT-RS)
140-PAULO ROCHA (PT-PA)
141-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
142-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
143-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
144-PEDRO WILSON (PT-GO)
145-PEPE VARGAS (PT-RS)
146-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
147-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
148-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
149-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
150-RAUL HENRY (PMDB-PE)
151-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
152-RENATO MOLLING (PP-RS)
153-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
154-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
155-RICARDO BARROS (PP-PR)
156-RICARDO IZAR (PTB-SP)
157-RODOVALHO (DEM-DF)
158-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
159-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
160-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
161-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
162-RUBENS OTONI (PT-GO)
163-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
164-SANDRO MABEL (PR-GO)
165-SANDRO MATOS (PR-RJ)
166-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
167-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
168-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
169-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
170-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
171-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
172-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)

173-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
174-TAKAYAMA (PAN-PR)
175-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
176-TATICO (PTB-GO)
177-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
178-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
179-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
180-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
181-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
182-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
183-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
184-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
185-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
186-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
3-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
4-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
5-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
6-ELISMAR PRADO (PT-MG)
7-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
8-FERNANDO FERRO (PT-PE)
9-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
10-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
11-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
12-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
13-NATAN DONADON (PMDB-RO)
14-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
15-ROCHA LOURES (PMDB-PR)
16-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
17-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
18-TAKAYAMA (PAN-PR)
19-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
20-VELOSO (PMDB-BA)
21-VITOR PENIDO (DEM-MG)
22-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
23-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

Assinaturas Repetidas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
3-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
4-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
5-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
6-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)
7-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)

8-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
9-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
10-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
11-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
12-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
13-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
14-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
15-ELIENE LIMA (PP-MT)
16-ELISMAR PRADO (PT-MG)
17-EUDES XAVIER (PT-CE)
18-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
19-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
20-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
21-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
22-GERSON PERES (PP-PA)
23-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
24-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
25-JOÃO DADO (PDT-SP)
26-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
27-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
28-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
29-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
30-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
31-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
32-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
33-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
34-MANATO (PDT-ES)
35-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
36-MARIA HELENA (PSB-RR)
37-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
38-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
39-NELSON TRAD (PMDB-MS)
40-NILSON PINTO (PSDB-PA)
41-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
42-PAULO ROCHA (PT-PA)
43-RENATO MOLLING (PP-RS)
44-RICARDO BARROS (PP-PR)
45-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
46-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
47-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
48-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
49-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
50-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
51-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
52-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....

**CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO**

.....

**Seção I
Disposições Gerais**

.....

Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000 .*

§ 1º-A Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

** § 1º-A acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 4º São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 5º A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público.

**Primitivo § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000 e renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002.*

§ 6º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatório incorrerá em crime de responsabilidade.

**Primitivo § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000 e renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002.*

Seção II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
